



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	Projeto de Lei - Vereador 123/2019	10/04/2019-19:25
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 2796/2019
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 1909/2019
ARQUIVO -		

**TORNA A CANTORIA DE SANTINHO,
PRÁTICA DO TERNO DE SANTOS DA
COMUNIDADE DO POVO NOVO, COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL
NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**

Art. 1º. Fica declarada a Cantoria de Santinho, prática do Terno de Santos da comunidade do Povo Novo, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município. *Santa Bug*

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de abril de 2019.

André Lemes
André Lemes

Vereador - Partido dos Trabalhadores

Autenticidade: v4aygexru



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

Entende-se que toda a manifestação cultural de caráter tradicional, resistente às nuances do progresso, seja no âmbito urbano ou rural, de cunho identitário, para uma comunidade ou município, merece atenção necessária para sua permanência e manutenção, a partir do reconhecimento e pertencimento dos locais para com a mesma.

No Povo Novo, 3º Distrito do Município do Rio Grande, resiste o Terno de Santa Cruz, também conhecido como Terno de Santos, o qual tem como prática a "cantoria de santinho". Guiados pelo mestre Paulo Jacaré, o grupo é formado ainda por contramestre, músicos, porta-estandarte/bandeira do santo, e de um coral (composto pelas pessoas que acompanham o grupo). Trata-se de uma manifestação cultural festiva, de caráter religioso e traços rurais, que ocorre no período junino, principalmente nos dias de Santo Antônio, São João e São Pedro. O Terno reúne-se na casa do mestre e dali partem num trajeto noturno em direção às casas da comunidade, as quais são abençoadas com a visita do grupo.

O Terno de Santos possui toda uma complexidade ritualística, a qual é transmitida pela oralidade, o que é típico das comunidades tradicionais. Há uma "cantoria" própria, com versos que se repetem numa estrutura organizada. Além disso, a prática em si denota um conhecimento prévio, já que há um momento certo para que o recepcionista abra a porta e receba o mestre e aqueles que o acompanham, entre outras particularidades.[1]

A resistência dessa prática cultural mostra o pertencimento da comunidade pongondó[2], evidenciando fatores identitários e de memória a essa *forma de expressão*. Nesse ínterim, a Constituição brasileira nos diz que:

Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. [3]

A cantoria de santinho, prática do Terno de Santos do Povo Novo, por sua vez, configura-se enquanto um patrimônio imaterial, dada sua natureza intangível. A partir da oralidade, quanto se recita os versos dessa folia, transmite-se todo um cabedal simbólico típico dessa festividade.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) considera o patrimônio imaterial da seguinte forma:

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).[4]

Dessa forma, percebe-se que a "cantoria de santinho" configura-se enquanto prática e saber social da comunidade pongondó, a partir do Terno de Santos, o qual é responsável por esse modo de fazer, que não deixa de ser uma celebração, ao mesmo tempo em que se apresenta enquanto expressão musical.

Em relatos, o mestre Paulo Jacaré, bem como demais praticantes do Terno e moradores da comunidade, ressaltam que em tempos atrás havia inúmeros grupos que entoavam as "cantorias de santinho". Hoje, apenas o Terno de Santa Cruz resiste, denotando caráter de vulnerabilidade dessa prática tradicional, a qual remonta anos de nossa história.

Portanto, o reconhecimento por parte do município do Rio Grande frente a esta prática cultural, denominada "cantoria de santinho" do Terno de Santos do Povo Novo, enquanto patrimônio imaterial é demasiadamente necessário para possíveis ações de salvaguarda, bem como a ideal consideração a um bem intangível de nossa região.

Cumpramos registrar aqui, a fundamental importância do trabalho de pesquisa, realizado no âmbito do Mestrado em Educação da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, pelo professor Alexandre da Silva Borges, morador da comunidade do Povo Novo que subscreve conosco a ementa e a justificativa deste Projeto

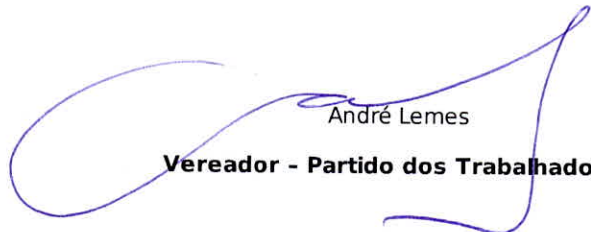
0410



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

de Lei.

Rio Grande, 10 de abril de 2019.


André Lemes
Vereador - Partido dos Trabalhadores

[1] Para saber mais sobre o Terno de Santos do Povo Novo e sua prática ver a seguinte bibliografia: BORGES, Alexandre da Silva. **A Educação Simbólica na Cantoria de Santinho em Povo Novo/RS: a musicalidade e a noite regendo o rito**. 2017. 144f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Pelotas/RS, 2017.

[2] Gentílico de Povo Novo; o que é de Povo Novo; aquele quem nasceu ou habita Povo Novo.

[3] https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_216_.asp

[4] <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234>

05/19



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1909/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Rovério Gomes

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de ABRIL de 20 19

Rovério Gomes

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Rovério Gomes
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Rovério Gomes
Relator (a)

OG
MF



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1909/2019

TIPO/Nº: PLU 123/2019

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio V. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p>Vereador Francisco Spotorno</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Francisco Spotorno</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de ABRIL de 2019.

Flavio V. Maciel
Presidente

07
MF

11 votos favoráveis.

Ata nº 10.166

Processo nº 1909

Sen. André

PRV 123

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidência	-	-
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	AVS.		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	AVS.		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	AVS.		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	AVS. Just.		
15	GIOVANI MORALLES	AVS. Just.		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	AVS.		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	AVS.		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	AVS. Just.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	AVS.		
RESULTADO:		11		

DATA: 29 / 05 / 2019

Abon Castano
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“TORNA A CANTORIA DE SANTINHO, PRÁTICA DO TERNO DE SANTA CRUZ DA COMUNIDADE DO POVO NOVO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.”

Art. 1º. Fica declarada a Cantoria de Santinho, prática do Terno de Santa Cruz da comunidade do Povo Novo, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0553/19-CMRG
Proc. 2796/2019

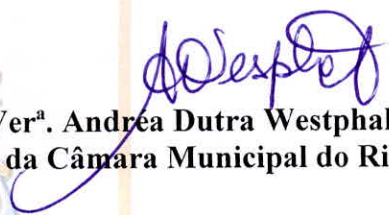
Rio Grande, 29 de maio de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: TORNA A CANTORIA DE SANTINHO, PRÁTICA DO TERNO DE SANTA CRUZ DA COMUNIDADE DO POVO NOVO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.”

10


LEI Nº 8.383 DE 26 DE JUNHO DE 2019

“TORNA A CANTORIA DE SANTINHO, PRÁTICA DO TERNO DE SANTA CRUZ DA COMUNIDADE DO POVO NOVO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Cantoria de Santinho, prática do Terno de Santa Cruz da comunidade do Povo Novo, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de junho de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!